

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 418-SMST/CAPP/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E A EMPRESA MARIA BONITA RESTAURANTE EIRELI, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 - 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portadora do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na Travessa Rio de Janeiro nº 50 Bairro São Pedro, CEP: 69.306-730, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**, neste ato representada pelo seu Secretário Interino o Sr. **FELIPE DE SOUZA MENEZES**, brasileiro, portador do RG nº 205.943 SSP/RR e CPF nº 888.692.022-91, residente e domiciliado na Rua Pau Brasil, n. 664 - Paraviana, nesta capital, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e a Empresa **MARIA BONITA RESTAURANTE EIRELI**, estabelecida com sede na Avenida Ville Roy, nº 6597, Bairro Centro, Boa Vista, na cidade de Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 202.029.388/0001-89, neste ato representado pelo Sr **HILSON DA SILVA HORTA**, CPF 687.531.102-00, firmam o presente instrumento, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o **processo nº. 20798/2023**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COFFEE BREAK, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO**

2.1 - Funda-se a presente contratação no disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2 - Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição o Termo de Referência, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, e demais elementos constantes do **Processo nº 20798/2023/SMST**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

3.1. O prazo e execução do objeto será de acordo com a necessidade dos eventos realizados pela SMST, mediante Ordem de Serviço expedida pela Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos.

3.2. A Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos solicitante expedirá ordem de serviço, encaminhando à empresa, com antecedência mínima de 48 horas, que será efetivada por meio de envio de e-mail ou em mãos.

**3.3.** Na Ordem de Serviço constarão dados sobre o evento, local, o (s) horário (s) para fornecimento, a quantidade de pessoas e os itens (com especificação dos tipos e sabores) que comporão o respectivo coffee break, de acordo com a opção de cardápio, indicando os quantitativos de salgados, doces, alimentos e bebidas.

**3.4.** A organização dos alimentos e bebidas no local do evento deverá ser providenciada pela Contratada com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto na ordem de serviço. A reposição dos produtos durante o coffee break será de responsabilidade da empresa contratada.

**3.5.** As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário do evento, sendo que a Contratada deverá acondicioná-las corretamente.

**3.6.** Fornecimento de louças em porcelana ou vidros (pratos, copos, xícaras, canecas, pires e os que mais forem necessários), talheres em metal, guardanapos, descartáveis e demais utensílios que se fizerem necessários a plena execução do objeto em quantidades suficientes para atender os participantes do evento.

**3.7.** Disponibilização de pessoal qualificado e uniformizado para a organização montagem da estrutura que servirá o *coffee break* ou coquetel, bem como com a disponibilização de garçons quando requisitado pela Contratante.

**3.8.** A Contratada deverá dispor de cardápio variado, além dos apresentados neste Termo de Referência, para eventuais alterações e/ou substituições quando necessário, a critério da Contratante

**3.9.** Todos os utensílios, louças, materiais, equipamentos e produtos utilizados na prestação dos serviços deverão estar higienizados e em perfeitas condições de uso, na quantidade necessária e suficiente a atender todo o quantitativo de pessoas no evento.

**3.10.** Os produtos serem utilizados na montagem da mesa do *coffee break* ou coquetel deverão ser novos ou estarem em bom estado de uso, sem que estejam trincados, quebrados, rachados e/ou lascados

**3.11.** A Contratada deverá observar fielmente o Regulamento Técnico de Boas Práticas para os Serviços de Alimentação, aprovado pela Resolução RDC n. 216 de 15 de setembro de 2004, bem como as demais normas sobre o assunto, que contemplem a execução do pretense objeto.

**3.12.** Os objetos serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:

**3.12.1. Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**3.12.2. Definitivamente**, mediante atesto e certifico na Nota Fiscal, depois de corrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente. O objeto será rejeitado, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada.

**3.13.** A administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto/produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**3.14.** Os custos com toda a logística, transporte, frete e etc., deverão estar inclusos na proposta, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1 - A CONTRATANTE OBRIGA-SE:**

- 4.1.1.** Receber o objeto, disponibilizando local, data e horário.
- 4.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, em conformidade com o objeto recebido com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- 4.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 4.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 4.1.5.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições.

### **4.2 - O CONTRATADO OBRIGA-SE A:**

- 4.2.1.** Manter-se, durante toda execução do processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Artigo 55, Inciso XIII, da Lei n.º 8666/93
- 4.2.2.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais.
- 4.2.3.** O ônus decorrente da realização do serviço ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA.
- 4.2.4.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 4.2.5.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo.
- 4.2.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato se, autorização da CONTRATANTE.
- 4.2.7.** Planejar a execução dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da SMST.
- 4.2.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 4.2.9.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.2.10.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 4.2.11.** Usar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece.
- 4.2.12.** Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo os motivos da impossibilidade.
- 4.2.13.** Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 05 (cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
- 4.2.14.** Atender rigorosamente as especificações, cumprir os prazos definidos, executar com presteza, eficácia e eficiência todas as atividades previstas no Termo de Referência.

**4.2.15.** A execução dos mesmos fora de prazo ou aquém das especificações indicadas implicará na recusa por parte da SMST e no conseqüente inadimplemento da Contratada, sujeito às penalidades cabíveis.

**4.2.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**4.2.17.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**4.2.18.** Retirar a Nota de Empenho advinda após a execução e realização dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação pela SMST.

**4.2.19.** Emitir nota fiscal em nome do Município de Boa Vista CNPJ: 05.943.030/0001-55

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1-** O valor total do presente contrato é de **R\$ 118.020,00** (cento e dezoito mil e vinte reais), inclusos taxas e impostos pertinentes, para eventual aquisição obedecendo aos quantitativos e especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência.

**5.2.** Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese algum, compromisso futuro para a SMST, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da SMST, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, 30 (TRINTA) dias, após a liquidação da Nota Fiscal, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente assinada e atestada pelo Fiscal.

**6.2.** A contratada deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação. Sendo que o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizada.

**6.3.** Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela SMST será devolvido a contratada, para as condições, acompanhado dos motivos de sua rejeição.

**6.4.** O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a SMST.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A dotação orçamentária será informada no momento da formalização do contrato, conforme disposto, no artigo 15, do Decreto no 113/E, de 19 de novembro de 2014, sendo o Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização será exercida por representantes da contratante, designados por meio de portaria e publicado no DOM.

8.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicado também com responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei Federal n. 8.666/93).

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. A vigência do Contrato será de até **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, conforme necessidade da SMST.

9.2. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da CONTRATANTE, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta a Lei 8.666/93, Artigo 57, inciso II.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES**

10.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

10.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO E PENALIDADES**

11.1 - O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n. ° 8666/93;

11.2. A multa moratória, prevista no Artigo 86 da Lei n. ° 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

11.3. A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n. ° 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste;

11.4. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;

11.5. A **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8666/93;

11.6. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

11.7. A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da lei 8.666/93 dispõe que no inciso IV, a sanção e de competência exclusiva da SMST, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

11.8. A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terá prazo até de 2 (dois) anos;

11.9. O valor das multas será descontado dos créditos da **Contratada**, desde já expressamente autorizado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

**12.1** - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1** - As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

**13.2** - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Boa Vista - RR, 30 de agosto de 2023.

PELA CONTRATANTE:



**FELIPE DE SOUZA MENEZES**

Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - Interino

PELA CONTRATADA:



**HILSON DA SILVA HORTA**  
MARIA BONITA RESTAURANTE EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. Lucio Leite Guimarães CPF: 842.445.602-10
2. Rosela Cristina de Paiva CPF: 786.373.442-72